

113



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP E ASSOCIAÇÃO CORUJA GOLFE CLUBE.

Por este instrumento, Acordo de Cooperação, que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação com sede à Rua Santo Scarance nº 188, Bairro Santo Antônio, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 30.525.566/0001-06, neste ato representado pela secretária Sra. Maria Luciane Felipe de Paula, brasileira, inscrito no CPF nº 056.805.388-57 e no RG sob o nº 15.892.497-6 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação Coruja Golfe Clube, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Avenida Gualicho, nº 17, Bairro Monterrey, inscrito no CNPJ sob n.º 30.625.097/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. João Adolfo da Costa Lima, brasileiro, portador do RG nº 46.179.120-4, CPF nº 943.654.908-34, residente e domiciliado à Rua Sanharó, nº 394, Jardim Guedala no município de São Paulo, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 007001/2023e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 4.786, de 21 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividades esportivas educacionais a ser executado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, sendo parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

114



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do seu Gestor adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, nos moldes previstos nos art. 32, §1º e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- V. Notificar a ENTIDADE para que adote providências para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verifique alguma irregularidade;
- VI. Indicar alunos de unidades Escolares para atividades de Desporto Educacional como ferramenta para educação integral de crianças e adolescentes formalmente matriculados no ensino público.
- VII. Ceder esporadicamente o uso de salas, quadras e outros espaços das escolas para reuniões de pais e/ou atividades para reuniões de pais ou atividades;
- VIII. Ceder esporadicamente o uso de salas, quadras e outros espaços das escolas para reuniões de pais e/ou atividades para reuniões de pais ou atividades;
- VII. Dispor de relatórios bimestrais de desempenho escolar de alunos da Associação Coruja Golfe Clube para envio ao Ministério do Esporte.

Parágrafo segundo – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes do município.
- IV. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

115



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

- V. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- VI. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;
- VII. Executar o projeto Corujinha Golfe, submetido à análise do Ministério do Esporte, constante do processo: 71000.025155/2022-11 e 71000.014080/2023-23.
- VIII. Arcar com as despesas de pessoal, material esportivo, uniformes, transportes e reforço alimentar para execução da modalidade Golfe do Projeto Corujinha Golfe.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestor da Parceria ora firmada a Secretária Municipal de Educação, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na



116



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e avaliação do objeto da presente parceria será realizado pela Comissão designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 310 de 16 de maio de 2023, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação dentre outras formas de avaliação do projeto, ficando a mesma obrigada a:

- I - Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado vender, emprestar, sublocar ou qualquer outra de cessão do objeto da parceria a terceiros.

### CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não haverá prestação de contas de recursos financeiros, somente será concluído sobre a execução dos serviços e ações para execução do objeto da parceria concluindo conforme as determinações da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de duração de 12 (meses) do Projeto Corujinha Golfe, atuado sob o nº SIL 2200313 e 2300212, no Ministério do Esporte: SIL nº 2200313, findará em 13/05/2024 e o SIL nº 2200212, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

117



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento de autoridades superiores e órgãos fiscalizadores. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE sanções de acordo o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

As sanções são de competência exclusiva do Administrador Público do Município de Louveira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente o foro da Comarca de Louveira para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

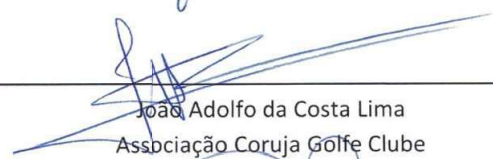
E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

Louveira, 25 de Agosto de 2023.

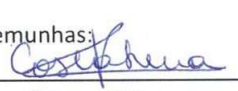
  
\_\_\_\_\_  
Estanislau Steck  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
João Adolfo da Costa Lima  
Associação Coruja Golfe Clube

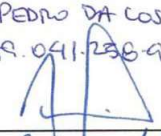
  
\_\_\_\_\_  
Maria Luciane Felipe de  
Paula Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 -

  
\_\_\_\_\_  
Nome: PEDRO DA COSTA LIMA  
CPF: 378.041.236-97

2 -

  
\_\_\_\_\_  
Nome: PAULO ALVO D ARAUJO  
CPF: 272.554.498-08